Resolução nº 008/2003

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ("DA MESA DIRETORA").

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam alteradas as seguintes disposições do Título III ("Da Mesa Diretora") do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 20/92):

I – Alteração do *caput* do artigo 41 e de seus parágrafos 1º e 2º:

"***Art. 41.*** *A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. ~~com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente~~.":*

§ 1º – Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, todos os seus membros, que não podem ausentar-se antes de convocado um substituto.

§ 2º – O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside."

II – Reformulação completa (alteração) do artigo 42, com o acréscimo de incisos e parágrafos:

"***Art. 42.*** *Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:*

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o vereador destituído da Mesa por decisão do plenário;

V – por morte do vereador.

§ 1º – A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao plenário.

§ 2 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando for ele faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, dependendo de deliberação do plenário, pelo voto de dois terços dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador.

§ 3º – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto no art. 6º. "

III – Supressão das alíneas "b", "g" e parte da "c" do inciso VII do artigo 42, alteração dos incisos X e XIII e acréscimo dos incisos XVI a XXI ao mesmo artigo:

"***Art. 44*** – *Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:*

. . . . . .

VII – Apresentar projetos de resolução e de decreto legislativo que visem a:

a) . . . . . .

b) ~~fixar a remuneração aos vereadores, prefeito e vice-prefeito, em cada legislatura para a subseqüente, observado o disposto nos artigos 150, II, 153, III e § 2º, I da Constituição da República e artigo 142 da Lei Orgânica Municipal~~;

c) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara ~~e fixação da respectiva remuneração~~, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

. . . . . .

g) ~~abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal e propor a abertura de outros créditos adicionais~~;

. . . . . .

X – Aplicar penalidades a vereadores, nos casos assim autorizados por lei ou por este Regimento Interno;

. . . . . .

XIII – Publicar mensalmente no mural ou hall de entrada da Câmara (...);"

. . . . . .

XVI – Propor projetos de lei tratando sobre:

a) fixação de subsídios para os vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

b) fixação ou alteração de remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal.

c) abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

XVII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XVIII – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIX - representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;

XX – representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

XXI – autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo."

IV – Alteração da alíneas "q" do inciso I do artigo 48:

"***Art. 48*** – *Compete ao Presidente:*

I – Como chefe do Poder Legislativo:

. . . . . .

q) encaminhar a prestação de contas do Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência."

V – Acréscimo do inciso XV ao artigo 50:

"***Art. 50*** – *São atribuições do Secretário:*

. . . . . .

XV – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário."

VI – Alteração do *caput* do artigo 51:

"***Art. 51*** – *Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Presidente indicar-lhe-á um substituto 'ad hoc'."*

Art. 2º – A alteração do artigo 41 do Regimento Interno, realizada pelo inciso I do art. 1º desta resolução, somente entrará em vigor a partir da primeira eleição da Mesa que vier a ser realizada a partir da promulgação desta.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 10 de Setembro de 2003

José Raimundo Romão
Presidente

José Dimas M. Rangel
Secretário